



ATA N.º 29

21-11-2018

+ a i

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a vigésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo.

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.-----

O Sr. Presidente informou que terá lugar na próxima semana uma reunião extraordinária no sentido de fazer aprovar duas candidaturas: A da Rua 1.º de maio e a

da Estrada da Circunvalação em Cuba, no âmbito do plano de mobilidade urbana e que representa um investimento de cerca de 1,2 milhões de euros.

Informou ainda que a obra da Casa Fialho de Almeida está prevista ficar pronta até final do ano e iniciar-se-á o processo de musealização nos 4 meses seguintes, prevendo-se a inauguração no mês de maio de 2019.

Respondeu ainda à questão colocada na anterior reunião pelo Sr. Vereador Luís Barriga de que foi dada resposta imediata ao munícipe relativamente à Casa Fialho de Almeida.

A Sr.ª Vereadora Noémia Ramos, no período de 7 a 20 de novembro, desenvolveu as seguintes atividades:

- Reuniões de trabalho com as Associações e entidades locais para preparação dos Protocolos 2019;
- Participação nas diversas iniciativas de S. Martinho no concelho;
- Reunião de trabalho com a Liga Portuguesa Contra o Cancro, no âmbito do Plano de Educação para a Saúde 2018/2019;
- Participação na Cerimónia de receção do Selo Europeu das Línguas pelo Município de Cuba, no âmbito do Programa Erasmus+;
- Participação no Encontro FIT Sénior promovido pelo Município de Cuba, que contou com mais de 250 séniores dos 7 concelhos que integram o projeto;
- Participação no Projeto “+Próximo” em Vila Ruiva, Albergaria dos Fusos e Vila Alva;
- Assinalar pelo Município do Dia Internacional da Prematuridade;
- Atendimento aos munícipes;
- Acompanhamento dos processos de intervenção social dos programas sociais do SASS e de SAE;

- Acompanhamento e monitorização dos processos de integração dos colaboradores dos contratos de emprego inserção e emprego inserção + e GIP;

- Monitorização dos trabalhos do Gabinete Municipal de Proteção Civil.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018: €
587 588,49. -----

ORDEM DO DIA. -----

1. COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL. CRIAÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE. NECESSIDADE DE COMUNICAR ATÉ 20 DE NOVEMBRO A DECISÃO DE ADESÃO. APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO. PROPOSTA PARA QUE SEJA PROFERIDO DESPACHO A RATIFICAR NA RC DE 21.11.2018.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2018, do Chefe da UAJDCS cujo teor se transcreve: -----

“Chegou-nos para análise e enquadramento jurídico o ofício do Secretário de Estado da Proteção Civil, cuja cópia anexo – vide doc. n.º 1, em que é solicitado que o município se pronuncie sobre a intenção de adesão à medida de criação de Equipa de Intervenção Permanente, mediante celebração do protocolo adequado – Vide doc. n.º 2, decisão que terá que ser comunicada até ao próximo dia 20 de novembro. -----

Quid Juris? -----

A título preliminar, por julgarmos útil para o procedimento, importa clarificar que o Município tem competências no domínio da Proteção Civil, antes de mais, por força do disposto na alínea j) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Esta matéria é depois devidamente detalhada em diploma próprio, a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua redação atual. -----

No que ao território municipal diz respeito, do diploma em cima invocado, importa reter o que está estipulado nos artigos 35.º, 40.º e 38.º, que em baixo transcrevemos:

Artigo 35.º

Presidente da câmara municipal

1 - Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso. -----

2 - O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal. -----

Artigo 40.º

Comissões municipais de proteção civil

1 - Em cada município existe uma comissão de proteção civil. -----

2 - As competências das comissões municipais são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município. -----

Artigo 38.º

Comissões distritais de proteção civil

1 - Em cada distrito existe uma comissão distrital de proteção civil. -----

2 - Compete à comissão distrital de proteção civil: -----

a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência; -----

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; -----

c) *Por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, promover o acionamento dos planos, sempre que tal se justifique;* -----

d) *Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.* -----

Por outro lado, no que concerne em específico às Equipas de Intervenção Permanente mencionadas no ofício, dispõe o n.º 5 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, diploma que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, o seguinte: -----

Artigo 17.º

Serviço operacional

...

5 - Nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente, cuja composição e funcionamento é definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil. -----

O diploma que veio regular o normativo legal em cima mencionado é a Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, destacando aqui nós para o caso subjude o art.º 1.º que determina: -----

Artigo 1.º

Composição

As equipas de intervenção permanente, doravante designadas EIP, são compostas por cinco elementos: -----

a) *O chefe de equipa, recrutado na estrutura de comando, de entre oficiais bombeiros ou de entre chefias existentes no quadro activo do corpo de bombeiros;* -----

b) Quatro bombeiros, devendo dois deles possuir carta de condução que o habilite a conduzir veículos pesados. -----

Será também oportuno assimilar o art.º 11.º, onde o legislador estipulou que: -----

Artigo 11.º

Pagamentos e contribuições

1 — A AHB efectuará o pagamento das remunerações e das contribuições para a segurança social, bem como dos valores correspondentes à taxa de segurança e higiene no trabalho, fazendo a entrega das contribuições e taxa às entidades competentes. ----

2 — As despesas referidas no número anterior são suportadas em partes iguais pela ANPC e pela câmara municipal respectiva. -----

3 — Para os efeitos do número anterior, as entidades referidas transferem com a antecedência de um mês as verbas correspondentes aos encargos devidos ao mês seguinte, apresentando mensalmente as AHB, por via informática, às mesmas entidades, os documentos de despesa comprovativos. -----

Face ao atrás exposto, depois de analisado em detalhe a questão, estamos em condições de informar o seguinte: -----

1.º - Necessitando a Câmara de comparticipar em 50% os custos com os recursos humanos da Equipa de Intervenção Permanente, conforme consignado no art.º 11.º n.º 2 da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, é nosso entendimento que, depois de assegurar o respetivo cabimento financeiro em sede do orçamento municipal de 2019, cabe ao órgão executivo colegial aprovar essa despesa, bem como o protocolo que lhe estará associado, ao abrigo das competências próprias que lhe são cometidas pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

2.º - Uma vez que a decisão deve, impreterivelmente, ser comunicada ao Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil até 20 de novembro, e a próxima reunião de Câmara apenas terá lugar a 21 de novembro, se esse for o entendimento do Presidente, recomendamos

que se faça uso da figura prevista no art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, invocando-se a urgência na decisão para aprovar a adesão do Município ao projeto de criação de uma Equipa de Intervenção Permanente, bem como para aprovar a minuta do protocolo correspondente e depois submeter esse seu despacho a ratificação na mencionada reunião do órgão executivo colegial agendada para o dia 21 de novembro. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido da Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, autorizou a emissão de licença especial de ruído bem como a isenção do pagamento da respetiva taxa, no valor de € 17,31, no âmbito da realização de um baile que teve lugar no Pavilhão Multiusos daquela localidade de 17 para 18 de novembro, entre as 22,00 e as 4,00 horas. -----

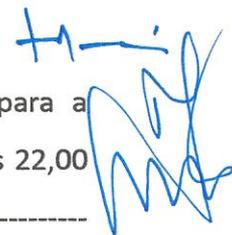
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. JOSÉ CARLOS HIERRO GONÇALVES ERAZO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido do Sr. José Carlos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Nader' in the middle, and other illegible signatures below.

Hierro Gonçalves Erazo, autorizou a emissão de licença especial de ruído para a realização de um espetáculo de Karaoke, na Pastelaria Lucas, em Cuba, entre as 22,00 horas do dia 17 e as 2,00 horas do dia 18 de novembro de 2018. -----



A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



4. CARINA ISABEL MARCELINO DA SILVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Solicita a Sr.ª Carina Isabel Marcelino da Silva, licença especial de ruído, para a realização de uma Festa de Aniversário, no Salão Paroquial de Cuba, no dia 24 de novembro de 2018, no horário compreendido entre as 20.00 e as 04.00 horas do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 210/2018, da Subunidade Administrativa, deliberou emitir nos termos do disposto no n.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, a licença especial de ruído até às 2,00 horas atendendo a que essa é a prática que há muito tempo a esta parte vem sendo utilizada nos pedidos apresentados pelos estabelecimentos comerciais no âmbito da sua atividade profissional, não sendo pois razoável que a decisão agora proferida fosse no sentido de prejudicar as entidades em cima referidas; -----

5. ANULAÇÃO DE EMISSÃO DE RECEITA DE ÁGUAS EM DUPLICADO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 35/2018, dos Serviços Financeiros, através da qual se solicita-se autorização para anulação de receita eventual referente ao processamento de águas de janeiro de 2012, de março e maio de 2013 e de novembro de 2014 conforme relação anexa. -----

Esta situação deve-se ao facto de estes recibos terem passado para débito e consequentemente a sua emissão nos Serviços Financeiros em duplicado, posteriormente foi efetuado o seu pagamento e não houve por parte da contabilidade a respetiva anulação no mapa de apoio em excell. -----

Uma vez que se trata de emissão de receita de anos anteriores e a mesma se encontrou refletida na Prestação de Contas no saldo em dívida, terá a Câmara que autorizar a referida anulação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar a anulação das referidas guias. -----

6. LÍDIA DA CONCEIÇÃO GIL. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES, DE TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CUBA. -----

Solicita a Sr.^a Lídia da Conceição Gil, que lhe seja facultada a possibilidade do pagamento proveniente da concessão, por Alvará do direito ao uso permanente de terreno no Cemitério Municipal de Cuba, em dezoito prestações mensais. -----

Cumpr-me informar que o valor do terreno no Cemitério Municipal de Cuba é € 901,29. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir a pretensão da requerente. -----

7. REDUÇÃO DE 50% DE RENDAS DE HABITAÇÃO, EM FUNÇÃO DA PRESENÇA DA TROIKA EM PORTUGAL E DA CRISE ECONÓMICA ASSOCIADA COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DOS RENDIMENTOS DAS FAMÍLIAS - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 91/2018 do SASS – Serviço de Ação social e Saúde, da autoria da Técnica Superior Ana Baião, onde se regista que existe em vigor na autarquia uma redução de 50% das rendas de habitação, assente numa deliberação tomada pelo órgão executivo em 24 de maio de 2012, que teve por base a presença da Troika em Portugal, a forte crise económica que esteve associada a esse período com a consequente redução considerável dos rendimentos das famílias; -----

Sem prejuízo da dificuldade de algumas famílias que persistem atualmente, é um facto que as condições que estiveram na base da tomada de decisão não existem hoje, final

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Noel" and several illegible signatures.

de 2018. -----

A crise que abalou o país em 2008, ainda tinha repercussões graves em 2012, nomeadamente ao nível do emprego, educação e saúde. Sendo que, aumentou o número de famílias com um dos cônjuges afetados pelo desemprego, ou em algumas situações, os dois confrontados igualmente com cortes nos salários, e com medidas de austeridade implementadas nas várias áreas. -----

Com a mudança a que assistimos na economia, as famílias começaram a equilibrar os seus orçamentos, na medida em que foi-lhes restituído alguns direitos que permitiram devolver parcialmente o conforto e bem-estar das mesmas. -----

Razão pela qual julga aquele serviço pertinente que a Câmara Municipal pondere sobre a revogação desta medida, sem prejuízo da adopção de uma posição nova sobre esta temática, que possa vir a ser tomada no futuro se, em sede da realidade de gestão de processos regular, se constar e justificar essa necessidade. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga propôs que antes de se avançar com a extinção desta medida se fizesse a avaliação prévia das várias situações. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos Serviços de Ação Social que, até final do mês de março de 2019, façam chegar à Câmara relatório sobre as consequências da medida para aferir se se justificará a adopção de uma nova posição sobre esta temática; -----

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2018/2019. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2018, do SAE, cujo teor se transcreve: ---
“Junto se apresenta a candidatura ao financiamento do Ministério da Educação, no âmbito da Generalização do fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, no Despacho Regulamentar nº 18987/2009, com ligeiras adaptações definidas pelos Despachos n.º 14368 – A/2010 de 14 de Setembro, Despacho n.º 12284/2011 de 19 de

Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro, pelo Despacho n.º 11861/2013 de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de Setembro e Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº5296/2017 de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que altera o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho. -----

Estes normativos legais orientam o trabalho desenvolvido na área da Ação Social Escolar. -----

Pelo efeito da universalidade de acesso à refeição escolar todos os alunos do 1.º ciclo, matriculados nas nossas escolas, encontram-se inscritos no Programa de Generalização das Refeições Escolares. -----

Para o ano letivo 2018/2019, o preço das refeições escolares mantêm-se, sendo o valor de 1,46 €. -----

O Ministério da Educação e da Ciência de modo a colaborar com a autarquia na promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, através deste programa, deverá participar durante este ano letivo com o valor de 0,45€ por cada refeição consumida por aluno. -----

Considerando que a candidatura prevê que os 170 alunos do 1.º ciclo usufruam deste Programa e que o ano letivo comporta 167 dias letivos, o valor estimado do financiamento pelo Ministério da Educação deverá ser 12.775,50 €. -----

Informo ainda que, para o 1.º período do ano letivo 2018/2019, que comporta 64 dias letivos, aplicando o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que alterou o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho estima-se que o valor do financiamento do Ministério da Educação seja no valor de 4.896€. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências, em matéria de Ação Social Escolar, que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de acordo com o estabelecido no no Dec.-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, Despacho Regulamentar nº 18987/2009, com ligeiras adaptações definidas pelos Despachos n.º 14368 – A/2010 de 14 de Setembro, Despacho n.º 12284/2011 de 19 de Setembro, pelo Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013 de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de Setembro e

Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo
Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho,
que altera o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho; deliberou, acordo com a
proposta, apresentar a candidatura ao Programa de Generalização das Refeições
Escolares para o 1.º Ciclo do ensino Básico – Ano letivo 2018/2019. -----

**9. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS
ECONÓMICOS. ESTUDANTES - ANO LETIVO 2018/2019. APOIO PARA ALIMENTAÇÃO
(CANTINA ESCOLAR). APRECIÇÃO DE CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 31/2018, do SAE, cujo conteúdo se transcreve:
“Foi apresentado 1 pedidos para o apoio em epígrafe, (Edução pré-escolar). -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi
rececionado, atendendo ao motivo apresentado (completou 3 anos e só agora teve vaga
na escola sede, pelo que efetuou a matrícula). -----

É aluno pertencente a um agregado familiar integrado no 1.º escalão de rendimentos,
determinados para efeitos de atribuição do abono de família, conforme quadro em
anexo. -----

Encargo financeiro: -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de
169,36 €, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2018/2019 o valor
estimado será de 23,36 €. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação
atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe
ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso
sequencial devidos. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva
pasta no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela
alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação
atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar no que respeita a

alimentação a estudantes, para ano letivo 2018/2019, deliberou considerar o pedido apesar de extemporâneo. -----

10. PROGRAMA ABEM – REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A DIGNITUDE E O MUNICÍPIO DE CUBA. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO COLEGIAL. -----

A Sr.ª Vereadora Noémia Ramos, tendo o Pelouro da Ação Social, remeteu-nos para apreciação e análise jurídica a proposta de Protocolo a celebrar entre a DIGNITUDE, Instituição Particular de Solidariedade Social, e o Município de Cuba no âmbito do Programa ABEM – Rede Solitária do Medicamento. -----

O documento foi detalhadamente analisado quanto ao seu teor e forma jurídica, existiram conversações entre as partes, tendo o mesmo sido reajustado para se tornar compatível o nosso Regulamento Municipal de Apoios Sociais, no que a esta temática diz respeito. -----

Com a celebração deste protocolo, a ocorrer, estaremos perante um novo paradigma no que concerne à medida de apoio ao medicamento que a autarquia vem desenvolvendo há anos a esta parte. Assim será porquanto, deixam de existir três partes intervenientes no processo, leia-se, Município, Beneficiário e Farmácia, para passaram a ser quatro, com a Dignitude, enquanto IPSS, detentora de um fundo específico que utiliza no Programa ABEM – Rede Solitária do Medicamento, afazer a gestão direta com a(s) farmácia(s) aderentes, podendo ocorrer a comparticipação da totalidade da comparticipação dos medicamentos que o utente necessita e não apenas os 100€ que constam do projeto em vigor. -----

A autarquia continuará a comparticipar com os 100€ anuais por utente a quem seja atribuído esse benefício, que continuará a ser aferido quanto aos seus requisitos pelo art.º 3.º do Regulamento de Apoios Sociais em vigor na Câmara Municipal de Cuba. Trimestralmente, a autarquia efetuará a transferência para a Dignitude da quantia correspondente a cada beneficiário a quem for aprovado integrar o programa, ou seja 25€, cabendo à IPSS em causa efetuar os contatos e pagamentos com as farmácias

aderentes. -----

No que concerne ao direito aplicável a versão que é presente ao órgão executivo colegial merece a nossa concordância, não existindo reparos legais a efetuar. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *que prevê a possibilidade de participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal*, aprovar o protocolo com a Dignidade no âmbito do Programa Abem – Rede Solidária do Medicamento, de cujo conteúdo se dá conta mais adiante; -----

2.º - Registrar que o Orçamento Municipal de 2019 contempla verba necessária à sua execução; -----

3.º - Determinar que o protocolo agora aprovado entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, sendo renovado tacitamente por períodos idênticos se não for denunciado por qualquer das partes; -----

4.º - Determinar que os procedimentos administrativos previstos no protocolo para a gestão do medicamento até chegar às mãos dos utentes, prevalecem sobre os procedimentos administrativos previstos no art.º 10.º do Regulamento Municipal de Apoios Sociais. -----

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignidade, pessoa coletiva n.º ..., com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por ..., na qualidade de ..., adiante designada por Dignidade ou Primeira Outorgante;

e

Município de Cuba, pessoa coletiva n.º 500 832 935 com sede na Rua de Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr.

João Manuel Casaca Português, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Cuba, de 21 de novembro, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes; -----

Considerando que: -----

I. A Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento; -----

II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;

III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas; -----

IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;

V. O Município pretende associar-se à Dignidade e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento; -----

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes: -----

Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso,

considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a
Associação Dignidade e o Município de Cuba

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de Cuba**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Cuba, que cumpram as condições de recurso estipuladas.

Artigo 3º

(Condições de recurso)

São condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

1. Todos os agregados familiares que venham a ser beneficiários do Programa Social do Município de Cuba para o apoio a medicação em conformidade com as exigências de atribuição consignados no regulamento municipal em vigor.
2. Agregado familiar – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*., personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 5º

(Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*..
2. Os dados a registar no ficheiro serão:
 - a) Nome completo;
 - b) Ano de nascimento;
 - c) Género;

c) Apresentação do cartão *abem*..

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*..

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogêneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Cuba compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*..

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

1. O Município de Cuba compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

11. LIMÃO OLIVEIRA, SOC. AGRO-PECUÁRIA, LDA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM- ARRANQUE DE 37 OLIVEIRAS. PRÉDIO N.º 1 DA SECÇÃO C, EM VILA RUIVA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 37 oliveiras para implementação de área de pastagem, a levar a cabo no prédio acima identificado. -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante e de Valorização e Protecção Ambiental*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN a norte do prédio (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) na quase totalidade da área. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Exceptuando-se os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente:* -----

1. Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

i) *ISENTOS DE QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO; OU* -----

ii) *SUJEITOS À REALIZAÇÃO DE UMA MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA.* -----

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as acções de olival, nos termos do disposto no artigo 20.º e respectivo Anexo II, do regime da REN julgamos ser necessária a pronúncia favorável da CCDRA no âmbito das suas competências. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

12. REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE APROVOU AS TRANSFERÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO. ELIMINAÇÃO DO SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM O EVENTO - FEIRA DA CAÇA, DA PESCA E DO MUNDO RURAL. NECESSIDADE DE REAFECTAÇÃO DA VERBA A OUTROS PROJETOS EM SEDE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 6 AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2018. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2018 do Chefe da UAJDSCS, cujo teor se transcreve: Conforme foi explanado aquando da apresentação e votação das GOP'S (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), que integram a proposta de Orçamento para 2019, foi esclarecido que no ano de 2018 não iria realizar-se a Feira da Pesca, da Caça e do Mundo Rural na freguesia de Faro do Alentejo, transitando esse evento para o 1.º trimestre de 2019. -----

Acontece que, em sede da proposta de transferências - ano de 2018 - para a Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, que foi votada e aprovada em Reunião de Câmara de 06 de dezembro de 2017 a atribuição de um subsídio extraordinário de 5.000 € (cinco mil euros) para fazer face em parte aos custos com o evento. -----

Assim sendo, por solicitação da Subunidade Financeira, visando a necessidade de reafectação da verba a outros projetos em sede da proposta de Alteração n.º ao Orçamento Municipal de 2018, deverá agora a Câmara revogar a sua deliberação na parte em que determinou a atribuição do dito subsídio. -----

Sobre esta temática, e para uma melhor apreciação da matéria por parte do órgão executivo colegial, importa relembrar o seguinte: -----

1.º - Em 11 de setembro de 2015 foi publicado o Dec. Lei n.º 192/2015, diploma que

aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP; -----

2.º - Em princípio, por força do art.º 18.º do diploma enunciado no número anterior, o novo SNC-AP entraria em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando com efeitos a essa data o Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento; -----

3.º - Por vicissitudes várias, e de forma concertada com o Ministério das Finanças, através do Secretário de Estado do Orçamento, foi decidido prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro. Assim sendo, se outra prorrogação não vier ainda a ser decidida, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) deverá entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019 para o subsector da administração local. -----

4.º - Neste contexto, para o ano de 2018, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, mantém-se em vigor, e é com base nesse diploma que são elaboradas e definidas as alterações ao Orçamento Municipal em vigor, estipulando-se no ponto 8.3.1.2 que: -----

“- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações.” -----

E no ponto 8.3.1.5 o seguinte: -----

“ - As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contracção de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Atendendo a que a realização do evento – Feira da Pesca, da Caça e do Mundo Rural na freguesia de Faro do Alentejo transita do último trimestre de 2018 para o primeiro trimestre de 2019, revogar parcialmente da sua anterior deliberação datada de 06.12.2017, onde aprovou a transferência de um subsídio extraordinário para aquela autarquia para que fizesse face aos encargos com o evento, no valor de no valor de 5.000€ (cinco mil euros); -----

2.º - Registrar que a verba agora anulada será utilizada em sede da Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal de 2018 para reforçar a dotação de outro projeto, em conformidade com o ponto 8.3.1.5 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na

sua redação atual. -----

13. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 39/2007. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 94/2018, do SAJAI através da qual é feita a análise jurídica do processo de execução supra identificado e da qual conclui que:

Do montante total da dívida apurado, no valor de € 54,68 (cinquenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), verifica-se que já prescreveram dívidas no valor de € 9,45 (nove euros e quarenta e cinco cêntimos), pelo que a dívida efetiva ainda não prescrita é de € 45,33 (quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), a que acrescem juros de mora e custas, a apurar na data da liquidação.

Quanto ao valor prescrito – € 9,45 – deve o mesmo ser anulado pela Câmara Municipal.

Nesta conformidade, relativamente às dívidas que ainda não prescreveram há que passar à fase ulterior do processo de execução fiscal, que é a penhora, conforme determina o nº 1 do art.º 193º do CPPT.

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na informação. -----

14. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 77/2008. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 91/2018, do SAJAI através da qual é feita a

Do montante total da dívida apurado, no valor de € 127,98 (cento e vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos), verifica-se que já prescreveram dívidas no valor de € 31,60 (trinta e um euros e sessenta cêntimos), pelo que a dívida efetiva ainda não prescrita é de € 96,38 (noventa e seis euros e trinta e oito cêntimos), a que acrescem juros de mora e custas, a apurar na data da liquidação.

Quanto ao valor prescrito – € 31,60 – deve o mesmo ser anulado pela Câmara Municipal.

Nesta conformidade, relativamente às dívidas que ainda não prescreveram – as referentes aos fornecimentos de água dos meses de novembro e dezembro de 2007, de fevereiro e março de 2008 - há que passar à fase ulterior do processo de execução fiscal, que é a penhora, conforme determina o nº 1 do art.º 193º do CPPT.
análise jurídica do processo de execução supra identificado e da qual conclui que:

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na informação. -----

15. DÍVIDAS POR FORNECIMENTO DE ÁGUA. ANÁLISE JURÍDICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 96/2018, do SAJAI, contendo a análise jurídica a um conjunto de 28 processo de execução fiscal, propondo aos serviços administrativos que procedam no sentido de se efetuar a cobrança da dívida ainda não prescrita. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

16. APOIOS SOCIAIS – INSCRIÇÕES -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 94/2018, do SASS, propondo que o prazo para aceitação de inscrições para os apoios sociais decorra entra 3 e 17 de dezembro de 2018, nos seguintes termos: -----

O Gabinete de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Cuba, vem por este meio solicitar, que se dê início ao processo de candidaturas aos apoios sociais. O Regulamento para Apoios Sociais em vigor na Autarquia é elaborado de acordo com o disposto no Artº 241 da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº2 do artigo 53, alínea b) e c) do nº 4 e alínea a) do nº 6, ambos do artigo 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 114 e seguintes do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na sua atual redação.

De acordo com o nº1 do artº 4º do capítulo I do Regulamento para Apoios Sociais em vigor na Autarquia, estabelece que o prazo de candidaturas para os apoios sociais devem decorrer durante o mês de Janeiro de cada ano, porém, é de extrema importância que estas candidaturas decorram entre dia 03 e 17 de Dezembro de 2018, para que se possa fazer a análise dos processos com a maior brevidade possível, para que os utentes possam usufruir destes apoios.

EDITAL

JOÃO MANUEL CASACA PORTUGUÊS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBA;

Torna público que irão decorrer, no período de **03 de Dezembro de 2018 a 17 de Dezembro de 2018 as candidaturas para atribuição de Apoios Sociais**, com o objectivo da dignificação e melhoria das condições de vida dos residentes no Concelho, com necessidades económicas, através da atribuição de vantagens e benefícios em diversos serviços e atividades levadas a cabo pelo Município.

Estes apoios atribuem aos seus titulares os seguintes benefícios: Entrada gratuita em actividades desportivas e eventos culturais e recreativos, promovidos pela Câmara

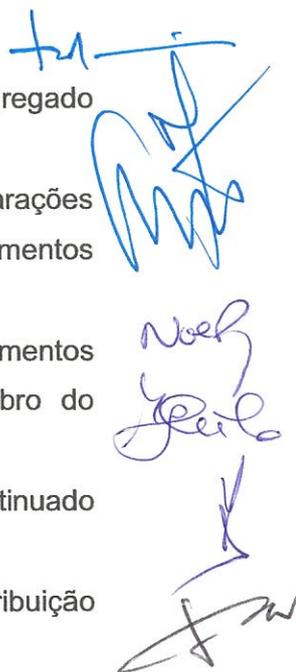
Municipal; Acesso gratuito às Piscinas Municipais; Apoio à formação profissional através de uma comparticipação de 50% para tirar carta de pesados e/ou carta de tractores agrícolas; Redução de 50% de taxas devidas pela reconstrução de habitação ou para obras simples cujo orçamento não ultrapasse os 10.000,00€; Redução de 50% no pagamento das tarifas de lixo e saneamento, e do consumo de água para uso doméstico até ao 2.º escalão; Desconto de 50% nas tarifas devidas pela construção de ramais domiciliários de abastecimento de água e esgotos domésticos; Comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos); Actividades de Hidroginástica realizadas na Piscina Municipal e Ajuda financeira ao pagamento da renda mensal de habitação.

O apoio é apenas para pessoas que, cumulativamente, residam e estejam recenseado numa das Juntas de Freguesia do Concelho há, pelo menos, 1 ano e estejam em situação de carência económica, em que o rendimento obtido do indivíduo e/ou agregado familiar, depois de deduzidas as despesas mensais, seja igual ou inferior ao resultado obtido pela soma dos valores de referência com os valores das despesas mensais de habitação pelos elementos presentes.

Os documentos a apresentar para a candidatura do requerente e das pessoas que com ele vivam em economia comum, são os seguintes:

- a) Ficha de requerimento (disponibilizada pelo Gabinete de Ação Social);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização de Residência actualizados de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que o possuam;
- d) Declaração emitida pela Entidade Patronal de cada elemento do Agregado Familiar, que exerça profissão ou por conta da Entidade de onde são provenientes rendimentos, confirmando o rendimento mensal líquido;
- e) Fotocópia da Declaração de Rendimentos referentes ao ano anterior (IRS) ou Certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Declaração do Centro Distrital de Segurança Social – Serviço Local com o valor anual de pensões, subsídios, RSI ou outras prestações sociais;
- g) No caso de não receber qualquer tipo de rendimento deve apresentar uma declaração do Centro Distrital de Segurança Social em como não recebe nenhum tipo de subsídio;

- h) Atestado da Junta de Freguesia, que comprove a residência do Agregado Familiar há pelo menos um ano, e sua composição;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas, bem como a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;
- j) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar.
- k) Declaração de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- l) Declaração de despesas com a habitação (renda de casa, contribuição autárquica);
- m) Qualquer outro documento solicitado pela Autarquia, com vista à análise do processo.



Os requerimentos estão disponíveis nas Juntas de Freguesia da área de residência e na Câmara Municipal de Cuba, sendo a sua entrega, acompanhada dos documentos solicitados.

Para constar se pública este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Cuba, 21 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara,

João Manuel Casaca Português

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar que o período de aceitação de inscrições decorra de 3 a 17 de dezembro de 2018. -----

17. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 338/2018, dos Serviços Financeiros, enquadrando de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental:

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 407.958,10 à data de 31/10/2018;
- Os pagamentos efetuados à data de 31/10/2018 possuem o valor de €3.751.655,87 para Despesas Correntes e €853.577,46 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 73,62 % no que diz respeito a despesa corrente e 54,61 % a despesa de capital; -----
- As receitas cobradas pelo Município à data de 31/10/2018 ascendem a € 4.035.109,21, no que diz respeito à receita corrente, € 867.731,60 receita de capital e € 214,06 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau de execução de 81,95% relativamente à receita corrente e 50,30% à receita de capital. Sendo a execução global de 73,74%. Encontra-se por cobrar € 209.328,51;
- O saldo de execução orçamental à data de 31/10/2018 é de € 356.831,84;
- A cabimentação atingiu à data 97,38 % no que diz respeito a despesa corrente e 92,68%, no que diz respeito à despesa de capital;

Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 4.897.159,95 e em despesa de capital €1.401.625,70 e representam relativamente ao orçamento corrigido 96,09 % e 89,68 % respectivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a € 1.693.552,32, sendo:

€ 1.145.504,08 - Despesa corrente

€ 548.048,24 - Despesa capital

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €1.593.809,53;

A faturação comunicada, não paga (dívida) à data de 31/10/2018 ascende a €391.761,22, sendo:

Despesa corrente : € 333.446,83

Despesa capital : € 58.314,39

Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

"A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores".

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2018:

Limite da dívida total 2018(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2015	Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.251.857	4.681.638	4.718.520	13.652.016	4.550.672

Limite da dívida total: € 6.826.008

Situação do Município em 01-01-2018:

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.628.551,59	38.280,26	2.666.831,85	190.611,90	2.476.219,95

Situação do Município em 01-01-2018 :€2.476.219,95

Situação do Município em 31-10-2018: € 2.510.523,70 + € 45.848,78 - € 90.966,89 = € 2.465.405,59.

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €7.244,52

AMGAP :€0,00;

ANMP:€208,12;

CIMBAL (participação de 3,91%): €38.396,14;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. No que diz respeito à dívida conjunta foram tidos em consideração os montantes comunicados pelas entidades participadas relativos ao 3º trimestre de 2018.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €374.898,62, tendo sido todos absorvidos até final do mês €374.544,77.

Equilíbrio Orçamental:

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma:

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”.

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio, caso se considere a amortização média anual pela totalidade:

Receita corrente bruta :€4.035.109,21

Amortização média anual:€289.533,60

Despesa corrente paga:€3.751.655,87

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos

€ 4.035.109,21«= 3.751.655,87+ € 289.533,60

Se efectuarmos o corte das amortizações ao período de análise, a situação melhora, e é a seguinte:

€ 4.035.109,21»=3.751.655,87 € + € 241.278,00

Do atrás exposto conclui-se:

- 1- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2018. Deve ser reanalisada esta situação e adoptadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de € 9.819,37. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos;
- 2- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;
- 3- No que diz respeito à dívida total verifica-se uma diminuição da dívida em 0,44%;
- 4- Não existem pagamentos em atraso;
- 5- No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, o Município encontra-se em equilíbrio, considerando o corte das amortizações ao período em análise. Embora, o diferencial seja positivo, há que ter em atenção, que o desequilíbrio do ano anterior tem que ser recuperado, sendo o mesmo, de € -214.015,15.

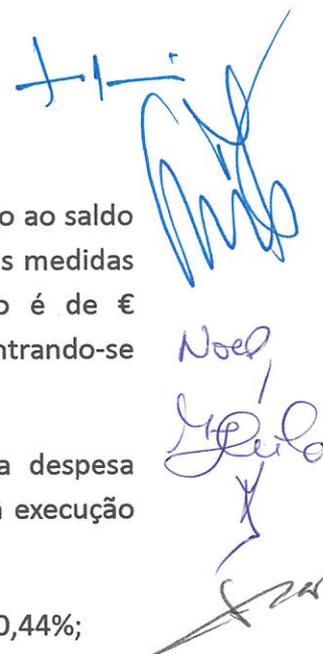
A Câmara tomou conhecimento. -----

18. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DA INICIATIVA “FEIRA DO MONTADO 2018”. -----

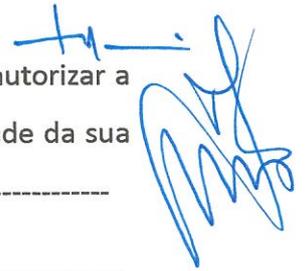
Solicita a Câmara Municipal de Portel autorização para a colocação de pendões publicitários, para divulgação da Iniciativa “Feira do montado 2018”, que decorrerá naquela Vila, de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2018. -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara, no âmbito do planeamento e desenvolvimento “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*” -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 213/2018 da Subunidade Administrativa e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto



na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou autorizar a colocação dos pendões chamando a atenção do requerente para a necessidade da sua remoção após a realização do evento. -----



19. CARLOS JACA CAEIRO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DE UM CONCERTO MUSICAL, EM MOURA. -----

Solicita Sr. Carlos Jaca Caeiro autorização para a colocação de pendões publicitários, para divulgação de um Concerto Musical que terá lugar em Moura no próximo dia 22 de dezembro de 2018. -----



De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara, no âmbito do planeamento e desenvolvimento “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 214/2018 da Subunidade Administrativa e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou autorizar a colocação dos pendões chamando a atenção do requerente para a necessidade da sua remoção após a realização do evento. -----

20. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita o Posto Territorial de Cuba da GNR, a emissão de licença especial de ruído, das 20,00 horas do dia 1 até às 4,00 horas do dia 2 de dezembro de 2018, para o jantar de Natal que decorre no Pavilhão Multiusos de Faro do Alentejo, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Com base na informação n.º 215/2018, da Subunidade Administrativa, de acordo com

o disposto no nº 2 do artigo nº 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo nº 15.º do Decreto-Lei nº 278/2007, de 01 de agosto, conceder a licença especial de ruído até às 4,00 horas; -----

b) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do nº 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 17,31, o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

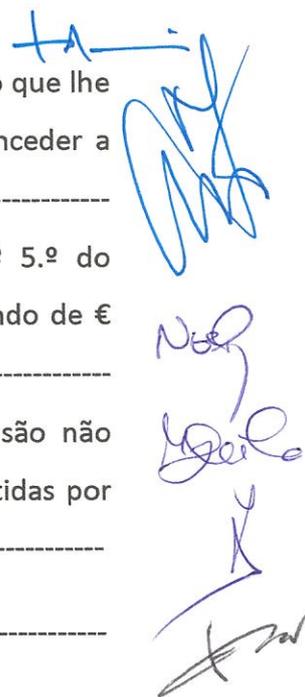
Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

21. APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DEZEMBRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação nº 51/2018, do SACTPH, cujo teor se transcreve: "Considerando que a Sociedade Filarmónica Cubense 1º Dezembro é uma das entidades culturais mais antigas do nosso concelho, e, tendo em conta o trabalho desenvolvido em prol da dinamização da Banda Filarmónica, da escola musical gratuita para jovens, e do trabalho de cariz social que tem desenvolvido ao longo das décadas de existência, é fundamental que este Município continue a incentivar as suas ações e projetos. -----

Para que possam garantir a sustentabilidade dos seus projetos musicais e sociais aos quais se propuseram durante o presente ano, vêm estes, solicitar a V. Exa. um apoio financeiro para fazer face à despesa com a aquisição de instrumentos musicais. Importa assim referir que o apoio do Município, é imprescindível para que esta mantenha o seu dinamismo, e responsabilidade civil como instituição. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea u) do nº.1, do art.º 33 da Lei n. 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual em articulação com as competências que lhe são atribuídas ao mesmo órgão pelo art.º.8 do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R.,2.ª série, nº 87, 5 de maio de 2010, em matéria de apoios e atividades de interesse municipal. Assim, passo a citar " u) Apoiar atividades de natureza social, cultural,



educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;"
deliberou atribuir um apoio financeiro no valor de € 750,00. -----

22. ALTERAÇÃO Nº6 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2018". -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 36/2018, dos Serviços Financeiros cujo teor se transcreve: -----

"A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec. Lei nº54-A/99. -----

Na alteração n.º6 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com a aquisição de gasóleo, prémios, condecorações e ofertas, locação de material de transporte, transportes, deslocações e estadas, encargos de cobrança de receitas, impostos e taxas, outros juros, serviços bancários, conservação de bens, locação de outros bens, comunicações, deslocações e estadas, encargos de cobrança de receitas, aquisição de produtos de higiene e limpeza, aquisição de fluidos, alimentação- géneros para confeccionar, material de transporte-peças, outro material-peças, conservação de bens, locação de outros bens, seguros, publicidade, outros trabalhos especializados, material de escritório, comunicações e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal o reforço prendeu-se com acertos de cabimentação. A nível da receita, o reforço ocorreu em virtude da aprovação de uma candidatura CEI+ e da Eficiência Energética. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de software – facturação eletrónica;

01 111 2017/2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação;

02 211 2005/19- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de um termoacumulador;

02 211 2008/1 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de mobiliário para a CPCJ;

02 243 2002/26- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de equipamento básico para limpeza de ruas;

02 245 2003/6- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de contentores de 800 lts;

02 251 2002/44 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de talhas (rectificação de classificação);

02 251 2002/45- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a reparação do autocarro;

02 251 2009/4- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de um extintor;

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de um aspirador robotizado, para as Piscinas Municipais;

02 252 2003/7 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o contrato de empreitada de Remodelação do Sistema de Aquecimento de Água da Piscina Coberta;

03 331 2018/9- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a adjudicação do projecto da Rua e Largo Horta do Bicho;

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projectos:

01 111 2011/5002 ações 2 e 5- O reforço ocorreu para fazer face a futuros compromissos relacionados com o projeto;

01 121 2002/5009 e 5010- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com adiantamento de verbas para a A.H.B.V. de Cuba;

02 211 2004/5003 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de materiais para o ATL e Escola de Vila Alva ;

02 211 2007/5004 ações 3 e 9- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de serviços relacionados com o 1º encontro da CPCJ de Cuba e outras iniciativas relacionadas com o projecto, bem como despesa relacionada com a aquisição de lettring para as instalações da CPCJ;

02 211 2009/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a rectificação de classificação (transferência entre rúbricas);

02 212 2014/5009 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de bens relacionados com o projecto;

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com uma candidatura a um projecto CEI+;

02 232 2018/5004 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a rectificação de classificação (transferência entre rúbricas);

02 251 2002/5035- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o apoio extraordinário a conceder à Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro”;

03 341 2002/5050 ações 1,2,5 e 7- O reforço ocorreu para fazer face a rectificação de classificação (transferência entre rúbricas);

03 342 2015/5012- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação;

04 420 2002/5058 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação;

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir*

extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

23. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO, DURANTE O ANO DE 2019. -----

Neg
H. G. L.

Foi presente à Câmara a seguinte proposta do Sr. Presidente:

PROPOSTA

Considerando a relevância que os apoios financeiros, entre outros, concedidos pela Câmara Municipal às freguesias do Município de Cuba têm para a efetiva realização das suas competências; -----

Considerando que os deveres gestionários impõem uma cuidada gestão dos dinheiros públicos e um rigoroso planeamento das atividades geradoras de despesa; -----

Proponho que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, conjugada com o disposto na alínea j) do nº 1 do arte 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a matéria a deliberação da Assembleia Municipal de Cuba no que concerne ao apoio financeiro a conceder às quatro autarquias do concelho durante o ano de 2019, o qual se processará em tranches, mediante solicitação fundamentada das freguesias, até ao limite fixado no quadro anexo. -----

Mais deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, no âmbito das competências atrás referidas, que delibere sobre a possibilidade de atribuição, em casos excecionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam, garantido o órgão Executivo que desses apoios efetuará o respetivo reporte ao órgão deliberativo. -----

Beneficiário:	Verbas a Transferir:	
	Correntes	Capital
Junta de Freguesia de Cuba	.15.000€ .5.000€ *a)	2.000€

Junta de Freguesia de Faro do Alentejo	.24.000€ .5.000€ *a)	4.000€
Junta de Freguesia de Vila Alva	.24.000€ .5.000€ *a)	4.000€
Junta de Freguesia de Vila Ruiva	.27.000€ .5.000€ *a)	7.000€
Total:	110.000€	15.000€

*a) – Iniciativa cultural a realizar no decurso do ano 2019

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o assunto para a Assembleia Municipal para aprovação das transferências. -----

24. ANTÓNIO JOSÉ SACRISTÃO FITAS. PROCESSO N.º 25/2018. -----
DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 39, EM
CUBA. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h 20 min. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,



Noel
José

